



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º

Espécie do Expediente "Veto ao Projeto-de-Lei nº 011/94, que torna obrigatória a permanência da ambulância da Prefeitura Municipal no Hospital Nossa Senhora do Livramento."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07 / junho / 19 94

Protocolado sob n.º 1485/94

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 14.06.94 baixou a Comissão de Justiça e Redação
- Em Sessão Ordinária de 21.06.94 foi mantido o veto

PLE 011/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8431C21FB2F01E4E50217ACB5F5C2E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 401/94 - Gab.

Guaíba, 07 de Junho de 1.994.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.S^a e aos demais Edis dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos oportunidade para, em atenção ao ofício nº 140/94, datado de 02 de Junho de 1.994, proferir as seguintes considerações:

Primeiramente, no que diz respeito ao Projeto de nº 011/94, cujo objetivo é "Tornar Obrigatória a permanência de Ambulância da Prefeitura Municipal no Hospital Nossa Senhora do Livramento" projeto esse de origem dessa DD. Casa Legislativa, o Prefeito Municipal de Guaíba/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao preceito legal previsto no artigo 44, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município de Guaíba, vem a presença de V.S^a, no sentido de vetar totalmente o respectivo projeto, pelo fato deste ser considerado inconstitucional segundo a legislação vigente.

A Nossa Constituição Federal promulgada no ano 1.988, em seu artigo segundo, dispõe claramente:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre sí, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Conseqüentemente, a Constituição Estadual promulgada em 1.989, em seu artigo 5º, mantém o mesmo preceito legal, reconhecendo e atribuindo a cada um dos poderes do Estado, a independência e harmonia que deve existir entre eles, vedando, em seu parágrafo único, delegação de atribuições e aos cidadãos investidos em um deles, o exercício de função atribuída ao outro poder.

Fl. 02
MJP

PLÉ 011/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E8431C21FB2F01E4E50217ACB5F5C2E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao analisar-mos o artigo 8º da Constituição Estadual de 1.989, esse dispõe claramente:

"O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se-á por sua Lei Orgânica e pela legislação que adotar, observando os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual".

Nesta linha de raciocínio, em seu artigo 10º, está claramente previsto e estabelecido as considerações anteriormente referidas, no que diz respeito à independência e harmonia entre os poderes, pois, segundo esse, notamos:

" São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito".

A Própria Constituição Estadual confere ao Município, competência para dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais, consideração essa que está regulada pelo artigo 13º, inciso IV.

Ora, no momento em que a Constituição Federal e Estadual conferem ao Município, autonomia para, através de sua Lei Orgânica, adotar os princípios anteriormente mencionados, o artigo 6º, incisos I, IX, X, XXVI, desta disciplinam a competência para prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

Quando informamos a essa DD. Casa que o respectivo projeto está vetado pelo Sr. Prefeito Municipal dentre as suas atribuições legais autorizadas pela legislação, por motivo deste ser considerado inconstitucional, nos baseamos primeiramente, na independência que deve haver entre os poderes do Município no sentido de que um interfira nas atribuições do outro, mantendo, conseqüentemente, a harmonia que deve prevalecer e existir entre ambos.

Fl. 02
UMM

PLE 01/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8431C21FB2F01E4E50217ACB5F5C2E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Posteriormente, tal atribuição para iniciar o processo legislativo, isto é, elaborar um projeto de lei e enviar à Câmara Municipal para apreciação, votação e posterior aprovação é de competência exclusiva e privativa do Sr. Prefeito Municipal (Artigo 52, Inciso III da Lei Orgânica Municipal), bem como estabelecer a forma e maneira de como serão administrados os bens e as rendas municipais (Artigo 52, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal).

Compete à Câmara Municipal votar os Projetos de lei sobre assuntos de interesse local, respeitando, consequentemente, o sistema constitucional de competência anteriormente referido.

Observa-se, portanto, que o exercício regular do Poder Legislativo no uso de suas atribuições legais e constitucionais implica no Poder/dever de agir e de se fazer presente em todos os setores da Administração do Município, preservando o interesse público nas ações administrativas desenvolvidas no Município, sem, entretanto, interferir na competência atribuída pela legislação constitucional a cada um dos poderes.

Ante o exposto, a questão fundamental é de que o respectivo Projeto de Lei é considerado INCONSTITUCIONAL por ferir diretamente a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal prevista no artigo 52, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha-mos para o momento e colocando a sua disposição para futuros esclarecimentos, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Exm^o.Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS

Fl. 03
unib

PLE 011/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8431C21FB2F01E4E50217ACB5F5C2E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 04
FI. 02
mm

12/10/94

Projeto de Lei nº 011 / 94

Torna obrigatória a permanência de ambulância da Prefeitura Municipal no Hospital Nossa Senhora do Livramento.

de Guaíba. Dr. João Collares, Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter Ambulância, permanentemente, junto ao serviço de urgência do Hospital Nossa Senhora do Livramento, enquanto o setor de urgência do Hospital Regional de Guaíba não estiver em funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

PLE 011/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8431C21FB2F01E4E50217ACB5F5C2E4



Fl. 05



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

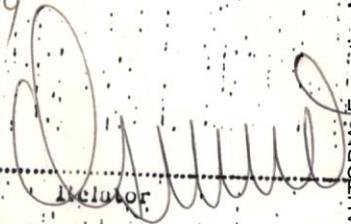
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO VETO

Sala das Comissões, em 15/06/94


Presidente




Relator

PLE 0117/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camataguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

GODIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8431C21FB2F01E4E50217ACB5F5C2E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl. 06
2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 167 / 94

EM 22 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos comunicar a V.Sa. que foi mantido o Veto ao Projeto-de-Lei nº 011/94 que "Torna obrigatória a permanência da ambulância da Prefeitura Municipal no Hospital Nossa Senhora Livramento", em sessão plenária realizada dia 21 do corrente, neste Poder.

Sem mais, aproveitamos para reiterar voos de apreço e consideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 011/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8431021F82F01E4E50217ACB5F5C2E4

